



Processo Administrativo nº 021-2026

2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos-Ba, conforme condições detalhadas no Termo de Referência

**Dispensa de
Licitação nº
019-2026.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão e/ou entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS	
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA	
Responsável pela Demanda: Odeni Ribeiro dos Santos	
E-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com	Telefone: (77) 3489-1301
Número do DFD (obrigatório): 021/2026	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA.
Grau de prioridade da demanda: Alta

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada identificação, controle e organização dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Cocos–BA, visando assegurar uma gestão patrimonial eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública. A aquisição de placas de patrimônio tem por finalidade possibilitar a correta identificação dos bens móveis permanentes, permitindo maior controle, rastreabilidade, localização e vinculação dos bens aos respectivos registros patrimoniais, contribuindo para a realização de inventários, conferências e acompanhamento da movimentação dos materiais permanentes. A identificação patrimonial constitui procedimento essencial para a preservação do patrimônio público, prevenção de perdas, extravios e incorreções nos registros, além de proporcionar maior transparência e segurança na administração dos bens pertencentes ao Poder Legislativo Municipal. Considerando a necessidade de padronização e regularização da identificação dos bens existentes na Câmara Municipal, bem como a continuidade das atividades administrativas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento das referidas placas de patrimônio, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Diante do exposto, verifica-se a necessidade e o interesse público na abertura do processo administrativo para contratação do objeto pretendido, a fim de atender às demandas de controle e gestão patrimonial da Câmara Municipal de Cocos-Ba.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

Quantidade devidamente justificada: Conforme orçamento anexo.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15 de maio de 2026.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o procedimento de pesquisa de preços anexa ao processo.

7. FONTE DE RECURSOS

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500

8. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O 1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Odeni Ribeiro dos Santos

Cocos-Ba, 28 de abril de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

9. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Autorizo o início do processamento da demanda.
Cocos-Ba, 28 de abril de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.**

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será **dispensada** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – **dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III)**.

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.). *Veja-se que esta é uma análise circunstancial.* Vale dizer, o simples fato de se tratar de uma dispensa em razão do valor, por exemplo, não afasta por completo a elaboração do estudo técnico preliminar. A depender das circunstâncias concretas, justifica-se essa etapa do planejamento da contratação.

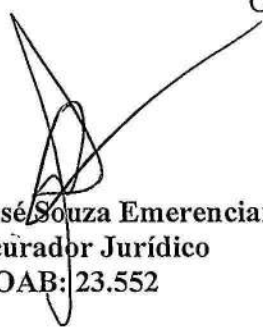
O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de *dispensa de licitação*.

Em relação às *inexigibilidades*, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

Porém, em se tratando de *inexigibilidade de licitação*, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entendemos pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

Cocos-BA, 28 de abril de 2026.


Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
placas de patrimônio dimensão 5x2cm	R\$ 3,74	R\$ 3,79	0,26	7,06	Média	R\$ 3,45	R\$ 3,74	R\$ 3,79

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	placas de patrimônio dimensão 5x2cm	un	300,00	MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA / 202501 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ	Portal Nacional de Contratações Públicas	EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS LTDA	---	R\$ 3,45	R\$ 3,74	VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE SAO TIAGO / 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO	Portal Nacional de Contratações Públicas	GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI	Microempresa	R\$ 3,79		VÁLIDO	
				Município de Reserva do Iguaçu	Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu/PR	FS ETIQUETAS LTDA	Microempresa	R\$ 3,97		VÁLIDO	





Relatório Resumido de Cotação: Placas De Alumínio Para Identificação De Patrimônio Público

Pesquisa realizada entre 13/04/2026 08:53:38 e 13/04/2026 08:54:02

Relatório gerado no dia 13/04/2026 08:55:16 (IP: 128.201.39.163)

Observações Gerais: Placas De Alumínio Para Identificação De Patrimônio Público

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

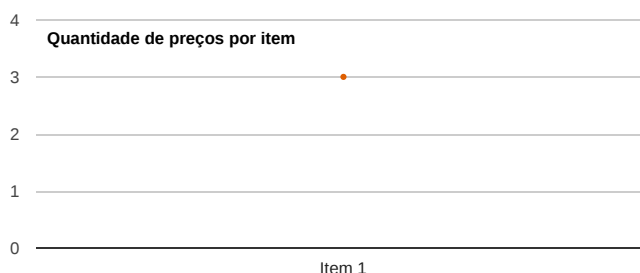
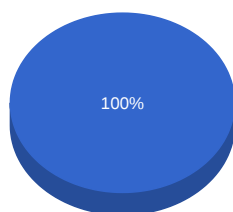
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) placas de patrimônio dimensão 5x2cm	3	300 Unidades	R\$ 3,74 (un)	-	R\$ 3,74	100%	R\$ 1.122,00

Valor Global: R\$ 1.122,00

Valor do item em relação ao total

1) placas de ...





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo: Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda.

Órgão: Câmara Municipal de Cocos – BA.

Objeto: Fornecimento de placas de patrimônio destinadas à regularização, identificação e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA.

1. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
1	Fornecimento de placas fora das especificações técnicas	Empresa contratada não observar as dimensões, material ou padrão solicitado	Média	Alto	Alto	Definição clara das especificações no Termo de Referência e conferência na entrega	Recusa do material e solicitação de substituição sem ônus	Fiscal do Contrato
2	Entrega de quantidade inferior ao contratado	Falha no controle de separação e fornecimento pelo contratado	Baixa	Médio	Médio	Conferência da quantidade no recebimento do material	Solicitação de complementação imediata da quantidade faltante	Fiscal do Contrato
3	Baixa qualidade ou pouca durabilidade das	Utilização de material inadequado ou	Média	Alto	Alto	Exigir material compatível com a finalidade patrimonial	Substituição das placas danificadas ou inadequadas	Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
	placas	de baixa resistência				e especificações técnicas		
4	Atraso na entrega das placas	Problemas de produção, logística ou planejamento do fornecedor	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de prazo de entrega no instrumento contratual	Aplicação de penalidades previstas e cobrança de regularização	Gestor/Fiscal do Contrato
5	Falha na identificação dos bens patrimoniais	Erros na personalização, numeração ou informações das placas	Média	Alto	Alto	Conferência prévia das informações e modelo antes da produção	Correção e refazimento das placas com erro	Setor de Patrimônio / Fiscal
6	Contratação de empresa sem capacidade técnica	Falha na análise da documentação da empresa contratada	Baixa	Médio	Médio	Verificação da regularidade fiscal e capacidade de fornecimento	Substituição do fornecedor ou aplicação de sanções administrativas	Setor de Compras
7	Sobrepçoço na contratação	Pesquisa de preços inadequada ou insuficiente	Baixa	Alto	Médio	Realização de pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021	Revisão dos valores antes da contratação	Setor de Compras
8	Descumprimento das obrigações contratuais	Falha na execução do contrato pelo fornecedor	Média	Médio	Médio	Previsão de obrigações, prazos e penalidades contratuais	Aplicação de sanções administrativas e medidas legais cabíveis	Gestor/Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
9	Perda ou extravio das placas antes da utilização	Armazenamento inadequado após recebimento	Baixa	Baixo	Baixo	Organização e controle do armazenamento dos materiais	Reposição conforme necessidade	Setor Administrativo

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

- Baixo: Monitoramento simples.
- Médio: Acompanhamento periódico e adoção de medidas preventivas.
- Alto: Ação preventiva obrigatória e fiscalização rigorosa.

3. CONCLUSÃO

A presente Matriz de Riscos tem como finalidade identificar os principais eventos que podem comprometer a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de patrimônio destinadas à identificação e regularização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos-Ba.

Os riscos mais relevantes estão relacionados à qualidade do material fornecido, atendimento às especificações técnicas, correta identificação dos bens e cumprimento dos prazos estabelecidos, considerando que as placas patrimoniais possuem função essencial no controle e gestão dos bens públicos.

A adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas permitirá reduzir falhas na execução contratual, garantindo a adequada identificação dos bens, maior controle patrimonial e atendimento aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário

Cocos, Ba, 29 de abril de 2026.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme especificações deste instrumento.

1.2. A contratação inclui o fornecimento das placas devidamente confeccionadas, numeradas e prontas para aplicação, conforme padrão definido pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de controle, identificação, organização e atualização do patrimônio público, garantindo a correta individualização dos bens móveis da Câmara Municipal.

2.2. A identificação patrimonial é medida essencial para:

- assegurar controle patrimonial eficiente;
- facilitar inventários físicos e conciliações contábeis;
- prevenir extravios, perdas ou uso indevido de bens públicos;
- atender exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- promover transparência e boa gestão dos bens públicos.

2.3. A ausência de identificação adequada compromete a gestão patrimonial e pode gerar inconsistências contábeis e administrativas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- art. 6º, inciso XXIII (definição de termo de referência);
- art. 18 (fase preparatória);
- art. 40 (planejamento da contratação);
- art. 75, inciso II (dispensa de licitação por valor, se aplicável ao caso);

3.2. Aplicam-se ainda os princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- planejamento;
- segregação de funções.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

4.1. O objeto compreende:

- Placas de patrimônio numeradas;
- Material resistente (alumínio anodizado, PVC rígido ou equivalente);
- Dimensões: 5 cm x 2 cm;
- Impressão colorida;
- Numeração sequencial fornecida pela Administração;
- Alta durabilidade e resistência ao tempo e manuseio;
- Adesivo de alta fixação ou sistema equivalente de aplicação.

4.2. Quantidade estimada:

- 300 (trezentas) unidades, fornecidas sob demanda.

4.3. Padrão de qualidade mínimo:

- legibilidade permanente;
- resistência a desgaste;
- fixação segura no bem patrimonial;
- ausência de falhas de impressão.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado da contratação é de:

R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais)

5.2. O valor unitário será definido conforme proposta vencedora, observada a pesquisa de preços realizada no processo administrativo.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de mercado, mediante coleta de preços junto a fornecedores locais e/ou plataformas comerciais, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A compatibilidade dos preços será demonstrada por meio de comparação entre cotações obtidas.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado **sob demanda**, conforme necessidade da Administração.

7.2. As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

7.3. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cocos–BA.

7.5. As despesas de frete, embalagem e transporte serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

8.1. O objeto será recebido:

- **provisoriamente**, no ato da entrega;
- **definitivamente**, após conferência pelo setor competente.

8.2. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Serão recusados materiais:

- em desacordo com especificações;
- com defeitos de fabricação;
- com falhas de impressão ou numeração;
- com baixa qualidade de fixação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada:

- fornecer os itens conforme especificações deste Termo;
- garantir qualidade e durabilidade dos produtos;
- substituir, sem ônus, materiais defeituosos;
- cumprir prazos estabelecidos;
- responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- manter regularidade fiscal durante a execução do contrato;
- emitir nota fiscal compatível com o fornecimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante:

- emitir ordem de fornecimento;
- fiscalizar a execução contratual;
- receber e conferir os produtos entregues;
- efetuar pagamento após recebimento definitivo;
- rejeitar itens em desacordo com o Termo de Referência.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após entrega e atesto do setor competente.

11.2. O pagamento ficará condicionado:

- à apresentação da nota fiscal;
- à regularidade fiscal da contratada;
- ao recebimento definitivo do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

- 01.01.0 – Câmara de Vereadores
- 01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte: 15000000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução será acompanhada por servidor designado formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal:

- acompanhar entrega dos materiais;
- verificar conformidade técnica;
- registrar ocorrências;
- atestar recebimento para pagamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

14.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Principais riscos identificados:

- entrega fora do prazo;
- material com baixa durabilidade;
- erro na numeração das placas;
- não conformidade com especificações técnicas.

15.2. Medidas mitigadoras:

- fiscalização rigorosa;
- conferência prévia na entrega;
- substituição obrigatória sem custo adicional;
- cláusulas contratuais de penalidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para elaboração do contrato ou instrumento equivalente.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cocos-BA, 29 de abril de 2026.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO,
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, portador do RG nº 2444334612 SSP/BA e CPF nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº XXX/2026, Dispensa de Licitação nº XXX/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio**, destinadas à identificação e regularização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos-BA.

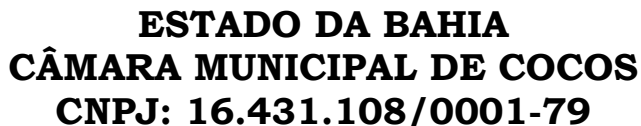
2.2. As placas deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Dimensões: **5 cm x 2 cm**;
- Material resistente, compatível com uso institucional (PVC, alumínio ou equivalente);
- Impressão colorida e de alta durabilidade;
- Numeração sequencial patrimonial;
- Fixação por adesivo de alta aderência ou método equivalente;
- Resistência a desgaste, umidade e exposição ambiental.

2.3. Quantitativo estimado: **300 (trezentas) unidades**, fornecidas sob demanda da CONTRATANTE.

2.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO E ENTREGA



3.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, embalagem e entrega até a sede da Câmara Municipal de Cocos-BA, sem custos adicionais.

- 01.01.0 – Câmara de Vereadores
- 01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- Fonte: 15000000

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal:

- acompanhar a entrega;
- verificar conformidade com o Termo de Referência;
- registrar ocorrências;
- solicitar substituição de itens desconformes;
- atestar o recebimento para pagamento.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- fornecer os itens conforme especificações técnicas;
- substituir produtos defeituosos sem ônus;
- cumprir prazos estabelecidos;
- garantir qualidade e durabilidade;
- responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- manter regularidade fiscal durante a execução;
- responder por vícios e defeitos do produto.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- emitir ordem de fornecimento;
- fiscalizar a execução;
- receber e conferir os produtos;
- efetuar pagamento após recebimento definitivo;
- rejeitar itens em desconformidade.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2026.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

12.2. Os acréscimos ou supressões ficam limitados a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato e seus eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

15.2. A divulgação também poderá ocorrer no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cocos–BA, quando disponível, em atendimento ao princípio da publicidade.

15.3. A ausência de publicação no prazo legal implicará a suspensão dos efeitos do contrato até a regularização da publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos–BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes poderão, sempre que possível, buscar solução administrativa consensual para eventuais conflitos, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao processo administrativo que lhe deu origem, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

17.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão, nesta ordem:

- I – o Termo de Referência;
- II – o contrato;
- III – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, nos termos da legislação civil e do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

18.2. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidade técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA XIX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação direta, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

19.2. A perda de qualquer condição de habilitação poderá ensejar rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

20.2. A eventual tolerância quanto a descumprimento de cláusulas contratuais não importará em novação ou renúncia de direitos pela CONTRATANTE.

20.3. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cocos-Ba, xx de xxxxx de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, A, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços para o exercício de 2026, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II a, da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cocos. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo nº 020/2026 foram enviados a ele, para análise e emissão do Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, a, da Lei. Federal nº 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, a, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva a contratação que tenha por objeto a aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Normalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Não consta nos autos a elaboração do estudo técnico preliminar, porém, conforme previsto no art. 9º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 006/2024, de 04 de janeiro de 2024, é facultado nas hipóteses dos incisos I, II VII e VIII do art. 75 e do ss 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

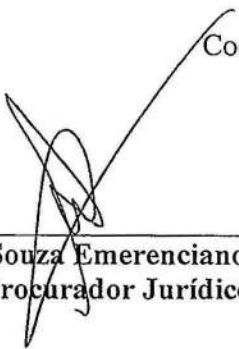
8. O preço máximo estimado para a prestação dos serviços e aquisição de materiais de consumo, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, qual seja foi estimado em R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais), se apresenta de acordo como os valores praticados pelas concessionárias, inclusiva inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admilzido para a presente aquisição tomou por referência o orçamento anexo aos autos.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos-BA., conforme orçamento anexo aos autos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J

Cocos - Ba, 29 de abril de 2026.



Antônio José Souza Emerenciano
OAB: 23.552 Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Ao

Ordenado de Despesa

Prezado senhor,

Para a efetivação da solicitação da Câmara Municipal de Cocos-Ba, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos-Ba., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e orçamento anexo aos autos.

Solicitamos de V. Sa. as providências para abertura do procedimento respectivo, uma vez que a despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, encontra-se: o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Orçamentos e o Termo de Referência, bem como o parecer jurídico, para respaldar a contratação, os quais devem orientar as decisões do responsável pelo procedimento de contratação.

Cocos, Ba, 29 de abril de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA.

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES;

01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo;

Fonte: 1500

Cocos-Ba, 29 de abril de 2026.

Assinado de forma
digital por RUSLAN
BARBOSA
LUZ:97096890530
Ruslan Barbosa Luz
Contador
CRC-BA 036229/O-6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – que institui normas gerais de licitação e contratação –, bem como atendendo às orientações e determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), AUTORIZO a abertura do processo licitatório para a Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme solicitação e Termo de Referência anexos.

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e operacionais desta Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da contratação pública elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme informações prestadas pelo setor contábil.

Determino, portanto, que o Setor de Licitações adote as providências necessárias para a instrução e tramitação do respectivo processo licitatório, observando a legislação vigente e as orientações do controle interno e externo.

Cocos-Ba, 29 de abril de 2026.


Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026, nesta Câmara Municipal de Cocos-BA, eu, CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL, Agente de Contratação, designada por ato da Presidência, autuei o presente Processo Administrativo nº 020/2026, que trata da Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos-BA., juntando a autorização e demais documentos que o instruem, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2026

CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL
Agente de Contratação da Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 019/2026

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa para o fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com, ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 07/05/2026 às 09hs.

Cocos – BA, 30 de abril de 2026.


Cleonir de Souza Quintal
Agente de Contratação



SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS
GRÁFICOS LTDA
AV JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA, 2231 CEP 31170-495
CASA 02 – BAIRRO: UNIÃO BH MG
CNPJ : 08.270.247/0001-30 INS. EST. 001.018.495.0015
Fone: (31) 3043-6713 / 99276-0614 ZAP

Belo Horizonte, MG 04 de Maio 2026.

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO NR 019/2026

CAMARA MUNICIPAL DE COCOS BA
ATT SETOR COMPRAS

Apresentamos-lhes, conforme solicitado, nossa proposta orçamentária:

Ítem	Quantid	Tamanho Mm	Especificação Etiquetas De Patrimônio	Material	Número Cores	Vlr. Unit. R\$...	Vlr.Total R\$...
01	300	47x17	Plaqueta de Patrimônio, em alumínio com 0,3mm de espessura, fundo cinza, brasão COLORIDO, com código barras, impressão em preto, com proteção contra produtos limpeza, cantos arredondados, adesivada com cola de grande resistência e ótima aderência, numeração sequencial: 000001 a 000300.	Aluminio e cola	Até 05 cores	2,50	750,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 750,00

Condições:

Pagamento.....: Depósito conta empresa com 21 dias

Entrega.....: Até 10 dias após aprovação e envio da ordem compras.

Validade da proposta.....: 60 dias

No valor da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Gilson de Lima

31-99276-0614 -ZAP/3043-6713

Departamento Comercial

e-mail: gilserrinhapatrimonio@yahoo.com.br

108.270.247/0001-307
I.E - 001.018.495.0015
SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS
E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.
Av. José Cândido da Silveira, 2231 Casa 02.
b. União - CEP- 31170-495
Fone: (31) 3466-2069 / 3043-6713 / 9276-0614
BELO HORIZONTE - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.270.247/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2006
NOME EMPRESARIAL SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIL SERRINHA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	NÚMERO 2231	COMPLEMENTO CASA: 02;
CEP 31.170-495	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSAMARAL.CONTAILIDADE@GMAIL.COM	
TELEFONE (31) 3482-8256		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2026** às **19:47:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE

121771.777-3

1/8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31207635353

2062

1. REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

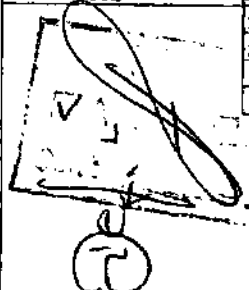
Nº FCN/REMP



J123208176923

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002				ALTERACAO

2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR



BELO HORIZONTE
Local

3 Dezembro 2012
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Lucivania Paes de Oliveira Lima
Assinatura: Lucivania Paes de Oliveira Lima
Telefone de Contato: (31) 3466-2069

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

10/12/12
Data

JUCEMG - MINAS GERAIS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4971282

EM 10/12/2012

#SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME#

OBSERVAÇÕES

PROTOCOLO: 12/771.777-3

AF0802381

JUCEMG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

2/8

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.270.247/0001-30
NIRE: 31207635353

GILSON DE LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/11/1957 em Serrinha - BA, portador da carteira de identidade nº 1.419.488, SSP/BA, CPF nº 114.701.275-04, residente e domiciliado a Rua São Roque, nº 955, Apto 103, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP nº 31.035-460.

LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1963, em Serrinha - BA, portadora da carteira de identidade nº 1.629.776, SSP/BA, CPF nº 279.313.825-87, residente e domiciliada a Rua São Roque, nº 955, Apto 103, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP nº 31.035-460.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME**, com sede à Avenida José Candido da Silveira, nº 2231, casa 2, bairro União, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170-495, inscrita no CNPJ sob nº 08.270.247/0001-30, registrada da Jucemg sob nº 31207635353 em 17/08/2006 e posteriores alteração nº 3681994 em 05/02/2007, e nº 4716599 em 04/11/2011, resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

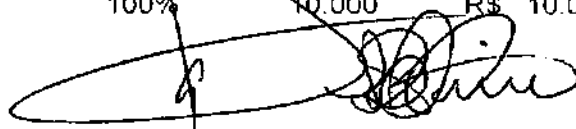
Cláusula Primeira - Admissão de Sócio e Transferência de Quotas

O sócio **GILSON DE LIMA**, acima qualificado, transfere de suas quotas o percentual correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social, correspondente a 1.000 (Hum mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), ao novo sócio **DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/06/1983, em Serrinha - BA, portador da carteira de identidade nº 3.267.667-0, SSP-SE, CPF nº 006.418.845-08, residente e domiciliado à Rua São Roque, nº 955, Apto 103, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP nº 31.035-460.

O sócio **GILSON DE LIMA**, acima qualificado, transfere de suas quotas o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Social, correspondente a 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a sócia **LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada.

Diante das transferências acima mencionadas, o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

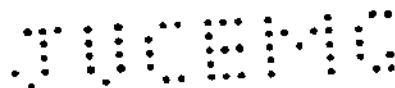
Sócios	Percentual	Nº Quotas	Valor em R\$
GILSON DE LIMA	80%	8.000	R\$ 8.000,00
LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
	100%	10.000	R\$ 10.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME**, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



3/8

Cláusula Segunda – Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios Lucivania Paes de Oliveira Lima e Diogo Paes de Oliveira Lima, investidos na função de sócios administradores, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, individualmente ou conjuntamente, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nomear procuradores para representá-los junto às instituições bancárias, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, exercer função de síndico em eleição regular, sendo-lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo primeiro - Na representação perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, para inscrições, requerimentos de certidões e assinatura de documentos administrativos que não criem responsabilidade para com os terceiros, a sociedade poderá ser representada por qualquer sócio isoladamente.

Parágrafo segundo - O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios, e se caso for, deve ser lavrado o ato da autorização em Ata da Administração, com o devido registro no órgão competente.

Parágrafo terceiro - Os sócios poderão nomear em ato separado administrador não sócio, e se ocorrer, será efetuado o registro em Livro de Ata da Administração com aprovação unânime dos sócios, efetivando-se com os devidos registros no órgão competente.

Diante da alteração, consolida-se esse instrumento contratual pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Denominação, Sede e Duração

A Sociedade será por prazo de duração indeterminado, e girará com a denominação de SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, com sede na Avenida José Candido da Silveira, nº 2231, casa 2, bairro União, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.170-495.

Cláusula Segunda – Objeto Social

A Sociedade terá por objeto social o comércio atacadista e varejista de etiquetas de papel, materiais para eventos, produtos gráficos e artefatos semelhantes, serviços de impressão de etiquetas personalizadas prestadas principalmente a empresas.

Cláusula Terceira – Capital Social

Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados em moeda corrente do País, representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Diogo Paes de Oliveira Lima



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

JUCEMG

4
8

Sócios	Percentual	Nº Quotas	Valor em R\$
GILSON DE LIMA	80%	8.000	R\$ 8.000,00
LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo único - Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios Lucivania Paes de Oliveira Lima e Diogo Paes de Oliveira Lima, investidos na função de sócios administradores, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, individualmente ou conjuntamente, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nomear procuradores para representá-los junto às instituições bancárias, assinar contratos e distratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, exercer função de síndico em eleição regular, sendo-lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo primeiro - Na representação perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, para inscrições, requerimentos de certidões e assinatura de documentos administrativos que não criem responsabilidade para com os terceiros, a sociedade poderá ser representada por qualquer sócio isoladamente.

Parágrafo segundo - O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios, e se caso for, deve ser lavrado o ato da autorização em Ata da Administração, com o devido registro no órgão competente.

Parágrafo terceiro - Os sócios poderão nomear em ato separado administrador não sócio, e se ocorrer, será efetuado o registro em Livro de Ata da Administração com aprovação unânime dos sócios, efetivando-se com os devidos registros no órgão competente.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade

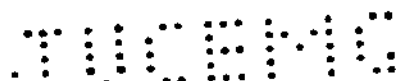
Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do NCC, vigente a partir de 11.01.2003.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Cláusula Sexta – Retirada Pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima – Lucros e / ou Prejuízos

Os lucros, assim como os prejuízos apurados em balanço geral que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital social de cada um, podendo aumentar o capital social com os lucros, entretanto, os resultados, se negativos, serem mantidos em conta específica para posterior compensação.

Cláusula Oitava – Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica para esta finalidade, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nova – Das Filiais

A Sociedade pode efetuar a abertura de filiais conforme deliberações dos sócios e mediante alteração contratual, em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula Décima – Da Interdição, Falecimento ou Retirada

Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a sociedade poderá continuar suas atividades observando-se o disposto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. No caso de interdição de sócio, o mesmo será representado na sociedade pelo Curador Judicial nomeado no Processo de Interdição, nos termos da Legislação Civil.

Parágrafo segundo. Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-los na sociedade, podendo, inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovada a sua nomeação.

Parágrafo terceiro. Não havendo interesse dos herdeiros na participação social ou, no caso de sócio discordante/excluído e retirante, os sócios remanescentes terão direito à aquisição das quotas, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor contábil do patrimônio líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio.

Parágrafo quarto. O pagamento dos direitos dos herdeiros, sócio discordante/excluído e retirante poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, devendo, no entanto, serem atualizadas, nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira parcela no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a resolução.

Parágrafo quinto. No levantamento dos haveres dos herdeiros e sócio discordante/excluído e retirante ficam sujeitos às prestações correspondentes às quotas e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Diogo Paes de Oliveira Lima

lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contraias, até a data da resolução.

Parágrafo sexto. Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da sociedade observado o que dispõe a cláusula sexta, devendo o sócio retirante comunicar sua decisão sessenta dias antes de sua resolução. Neste caso, será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos será feita nos termos dos parágrafos terceiro a quinto desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira – Da Exclusão de Sócio

Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas neste contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo primeiro. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, a redução de capital.

Parágrafo segundo. Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, pelos seguintes motivos:

- I - atentado contra o patrimônio da sociedade, com prejuízo real para a sociedade e seus sócios;
- II - atos de desonestidade, fraude ou má-fé;
- III - condenação criminal;
- IV - embriaguez habitual em serviço;
- V - abandono de suas funções sem justificativa;
- VI - por iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

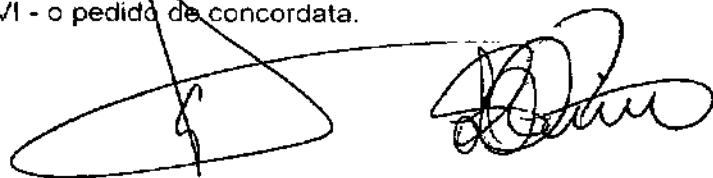
Parágrafo terceiro. A exclusão prevista no parágrafo anterior somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo dar ciência ao sócio em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de seus direitos.

Parágrafo quarto. Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos terceiro a quinto da cláusula décima, para apuração de seus direitos.

Cláusula Décima Segunda – Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião para:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- III - a modificação do contrato social;
- IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VI - o pedido de concordata.




Diogo Luis de Oliveira Lima

Parágrafo primeiro. O administrador apresentará anualmente até o mês de abril do corrente ano as contas do término do exercício social, podendo desta participar.

Parágrafo segundo. As convocações de reunião poderão ser feitas a qualquer tempo pelos votos correspondentes a mais da metade do capital nas situações previstas nos incisos II, V e VI desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do NCC, vigente a partir de 11.01.2003, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas.

Parágrafo quinto. No caso do inciso VI desta cláusula, o administrador, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, pode requerer a recuperação judicial de forma preventiva.

Parágrafo sexto. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo sétimo. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo oitavo. O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo nono. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo décimo. As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos III e IV desta cláusula;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos demais casos.

Parágrafo décimo primeiro. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, observando-se as disposições deste contrato, principalmente no que se refere à apuração dos haveres de sócio discordante/excluído e retirante.

Parágrafo décimo segundo. A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo décimo terceiro. As deliberações infringentes deste contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Cláusula Décima Terceira – Do Aumento ou Redução do Capital

Os aumentos ou reduções de capital serão aplicadas às disposições dos artigos 1.081 a 1.083 do NCC, vigente a partir de 11.01.2003, observando-se as disposições deste



Diogo Paes de Oliveira Lima

contrato, principalmente no que se refere à apuração dos haveres de sócio discordante/excluído e retirante.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução da Sociedade

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta (3/4 do capital social);
- III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- V - por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

Parágrafo único. Na liquidação será nomeado um liquidante, por maioria simples (mais da metade do capital social), o qual poderá ser sócio ou não.

Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro do Município de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

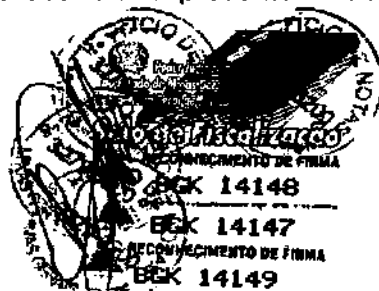
Parágrafo único. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis, com regência supletiva às normas da sociedade anônima (Lei 6.404, de 1976).

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias.

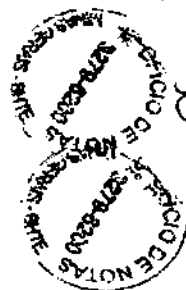
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2012.



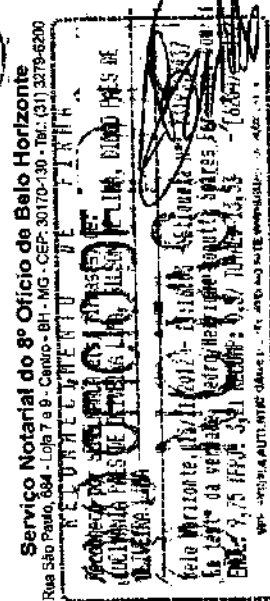
Gilson de Lima
GILSON DE LIMA



Lucivânia Paes de Oliveira Lima
LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA



Diogo Paes de Oliveira Lima
DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA



Testemunhas:

Taís Cândido Pereira

Taís Cândido Pereira
CPF: 200.488.466-43

Suelen de Katima Moreira

Suelen de Katima Moreira
CPF: 081.199.936-08



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4971282
EM 10/12/2012
SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME

PROTOCOLO: 12/771.777-3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

AF0882384

JUCEMG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME, Nire 31207635353, foi deferido e arquivado sob o nº 4971282 em 10/12/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181001940980 e o código de segurança d4dg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA -ME			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade		
08.270.247/0001-30	17/08/2006	01/08/2006		
Endereço Completo:				
AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 2231 CASA: 02; - BAIRRO UNIAO CEP 31170-495 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social:				
COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ETIQUETAS DE PAPEL, MATERIAIS PARA EVENTOS TAIS COMO BRINDES, PRODUTOS GRAFICOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, SERVICOS DE IMPRESSAO DE ETIQUETAS PERSONALIZADAS PRESTADAS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS				
Capital Social:	R\$ 10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração	
DEZ MIL REAIS				
Capital Integralizado:	R\$ 10.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO	
DEZ MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
006.418.845-08	DIOGO PAES DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 1.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
114.701.275-04	GILSON DE LIMA	R\$ 8.000,00	SOCIO	xxxxxxx
279.313.825-87	LUCIVANIA PAES DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 1.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: XXXXXXXX		
Último Arquivamento: 10/12/2012		Número: 4971282		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
	2018 - TRANSFERENCIA DE COTAS (DESCENDENTE/ASCENDENTE)			
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2025 14:45

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



25/820.644-6

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250003550026 e visualize a certidão)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 08.270.247/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:07 do dia 20/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2026.

Código de controle da certidão: **CD57.322C.B461.E281**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

20/02/2026

Data de validade

21/05/2026

Razão Social

SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA

CNPJ

08.270.247/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

FBA6-8691-E013-A334-5084-1164-1839-9670



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IFIGINIHQL**

Documento/Certidão nº **36.761.870** Exercício: **2026**

Emissão em: **13/04/2026**

Requerimento em: **08:30:58**

Validade: **13/05/2026**

Nome: **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA**

CNPJ: **08.270.247.0001.30**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.270.247/0001-30
Razão Social: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
Endereço: AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 2231 CASA: 02; / UNIAO / BELO HORIZONTE / MG / 31170-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050404491442287470

Informação obtida em 04/05/2026 11:44:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.270.247/0001-30

Certidão nº: 72766933/2025

Expedição: 29/11/2025, às 14:39:41

Validade: 28/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.270.247/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.270.247/0001-30

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Fevereiro de 2026 às 15:58

BELO HORIZONTE, 20 de Fevereiro de 2026 às 15:58

Código de Autenticação: 2602-2015-5808-0934-1011

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

Consoante autorização do(a) Sr(a), na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido, resta caracterizada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos, estabelece que: “Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição, pois, nesses casos previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público.”

Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, o ordenador de despesas entende tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de Cocos–BA quanto ao fornecimento de placas de patrimônio nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização, identificação e controle dos bens patrimoniais pertencentes à Casa Legislativa.

A identificação adequada dos bens públicos é medida essencial para garantir uma gestão patrimonial eficiente, permitindo o correto registro, acompanhamento, localização e controle dos bens móveis permanentes utilizados nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

A aquisição das placas de patrimônio possibilitará a padronização da identificação dos bens, facilitando a realização de inventários, conferências periódicas, controle de movimentação e atualização dos registros patrimoniais, contribuindo para maior transparência, organização e segurança na administração dos recursos públicos.

Ressalta-se que a ausência de identificação adequada dos bens pode ocasionar dificuldades no controle patrimonial, inconsistências nos registros, risco de extravios e comprometimento da gestão dos bens pertencentes ao Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento das placas, garantindo material adequado, resistente e compatível com a finalidade a que se destina.

A contratação visa assegurar o atendimento às normas de controle e gestão patrimonial, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, como medida indispensável para promover a regularização e o aprimoramento do controle patrimonial, garantindo maior eficiência na gestão dos bens da Câmara Municipal de Cocos–BA.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA.

Em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o processo de contratação foi devidamente divulgado no site oficial da Câmara Municipal, permanecendo publicado pelo prazo de 03 (três) dias, oportunizando o recebimento de propostas de eventuais interessados.

Durante o período de divulgação, apenas uma empresa apresentou proposta comercial, sendo ela a empresa SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.270.247/0001-30, que encaminhou proposta para fornecimento do objeto.

A empresa apresentou proposta no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o fornecimento de 300 (trezentas) placas de patrimônio coloridas, correspondendo ao valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por unidade, valor este compatível com a pesquisa de preços realizada e dentro dos parâmetros de mercado.

Após análise da documentação apresentada e da proposta comercial, verificou-se que a empresa atende às condições necessárias para execução do objeto, apresentando regularidade e capacidade para o fornecimento dos materiais conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que houve divulgação pública do interesse da Administração, ausência de outras propostas durante o prazo estabelecido, compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado e atendimento às exigências da contratação, justifica-se a escolha da empresa SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA para fornecimento das placas de patrimônio, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cocos-Ba, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados para fornecimento de placas de patrimônio nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para formação do preço estimado, foram observados os valores obtidos por meio de pesquisa junto ao mercado fornecedor, visando verificar a compatibilidade dos preços praticados e assegurar a contratação em condições vantajosas para a Administração Pública.

Após a divulgação do processo para recebimento de propostas, realizada no site oficial da Câmara Municipal pelo período de 03 (três) dias, apenas a empresa SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.247/0001-30, apresentou proposta comercial para execução do objeto.

A empresa apresentou proposta no valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o fornecimento de 300 (trezentas) placas de patrimônio coloridas, correspondendo ao valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por unidade, valor este compatível com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a pesquisa realizada, a compatibilidade do valor ofertado com o mercado, a especificação adequada do material e a vantajosidade para a Administração,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

justifica-se a contratação da empresa SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, pelo valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

A contratação encontra-se devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cocos–BA, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cocos-Ba, 08 de maio de 2026.

ADAILTON DA SILVA MICLOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2026, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 012/2025, de 08 de janeiro de 2025, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Cocos/BA, com a finalidade de analisar a documentação e a proposta apresentada no âmbito do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 019/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização, identificação e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O presente processo foi instaurado diante da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Cocos–BA em promover a adequada identificação dos bens móveis permanentes pertencentes ao patrimônio público, visando aprimorar os procedimentos de controle patrimonial, facilitar a realização de inventários, permitir a rastreabilidade dos bens e garantir maior organização e transparência na gestão dos recursos públicos.

Em observância aos princípios da publicidade e transparência, bem como visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o aviso de intenção de contratação foi disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal, permanecendo publicado pelo prazo de 03 (três) dias, possibilitando a participação de eventuais fornecedores interessados e o envio de propostas comerciais.

Durante o período destinado ao recebimento das propostas, constatou-se que apenas uma empresa apresentou manifestação de interesse e encaminhou proposta comercial, sendo a empresa SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.270.247/0001-30, apresentando proposta no valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para fornecimento de 300 (trezentas) placas de patrimônio coloridas, correspondendo ao valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por unidade.

Após a análise da proposta apresentada, verificou-se que o objeto ofertado atende às especificações descritas no Termo de Referência, contemplando as características necessárias para utilização pela Câmara Municipal, tais como dimensões, identificação patrimonial, padrão visual e quantitativo solicitado.

Quanto ao aspecto econômico, foi realizada análise da compatibilidade do valor proposto com a pesquisa de preços efetuada pela Administração, constatando-se que o valor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

apresentado encontra-se dentro dos parâmetros praticados no mercado, demonstrando vantajosidade e razoabilidade para a contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa proponente, verificando-se que a SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA apresentou os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e demais requisitos exigidos no processo, estando apta para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

Diante da inexistência de outras propostas apresentadas durante o período de divulgação e considerando que a empresa apresentou proposta compatível com o mercado, atendeu às especificações do objeto e demonstrou capacidade para execução do fornecimento, entende-se que a contratação atende ao interesse público e aos princípios administrativos. Assim, conclui-se pela escolha da empresa SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.270.247/0001-30, pelo valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para fornecimento das placas de patrimônio, por apresentar proposta vantajosa e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Cocos–BA.

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.



Valéria dos Santos
Carneiro
Membro



Cleomirtes de Souza
Quintal
Presidente



Margarete de Jesus
Santos Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026, Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.270.247/0001-30, **Valor global: R\$ R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).** Cocos – BA, 11 de maio de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.247/0001-30, pelo valor total de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), 11 de maio de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 020/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 019/2026, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e determino a contratação da SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.270.247/0001-30. A presente contratação fica homologada pelo **Valor global: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada e devidamente aprovada no processo administrativo.

Cocos - BA, 11 de maio de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001 -79

CONTRATO Nº 021/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO,
A EMPRESA SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E
PRODUTOS GRAFICOS LTDA, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, portador do RG nº 2444334612 SSP/BA e CPF nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.247/0001-30, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2231, Bairro União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por GILSON DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/11/1957, em Serrinha/BA, portador da cédula de identidade nº 1.419.488 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 114.701.275-04, residente e domiciliado na Rua São Roque, nº 955, apartamento 103, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31.035-460.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 021/2026, Dispensa de Licitação nº 019/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de placas de patrimônio, destinadas à identificação e regularização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos-BA.

2.2. As placas deverão possuir as seguintes características mínimas:

- ☐ Dimensões: 5 cm x 2 cm;
- ☐ Material resistente, compatível com uso institucional (PVC, alumínio ou equivalente);
- ☐ Impressão colorida e de alta durabilidade;
- ☐ Numeração sequencial patrimonial;
- ☐ Fixação por adesivo de alta aderência ou método equivalente;
- ☐ Resistência a desgaste, umidade e exposição ambiental.

2.3. Quantitativo estimado: 300 (trezentas) unidades, fornecidas sob demanda da CONTRATANTE.

Rua Presidente Juscelino, 148 – Centro – Cocos-Ba – CEP 47680-000
E-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001 -79

2.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3. As placas deverão ser entregues novas, sem uso, devidamente embaladas e em perfeitas condições de utilização.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, embalagem e entrega até a sede da Câmara Municipal de Cocos-BA, sem custos adicionais.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto será recebido:

- I – provisoriamente, no ato da entrega;
- II – definitivamente, após conferência pelo setor competente.

4.2. O recebimento definitivo observará a conformidade quantitativa e qualitativa, incluindo:

- ☐ numeração sequencial correta;
- ☐ legibilidade da impressão;
- ☐ padronização das placas;
- ☐ conformidade com o Termo de Referência.

4.3. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais ou do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto do fiscal do contrato.

5.3. O pagamento ficará condicionado:

- I – ao recebimento definitivo do objeto;
- II – à apresentação de nota fiscal válida;
- III – à comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.4. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, após liquidação da despesa, conforme atesto do fiscal do contrato.

Rua Presidente Juscelino, 148 – Centro – Cocos-Ba – CEP 47680-000
E-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001 -79

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

- ☐ 01.01.0 – Câmara de Vereadores
- ☐ 01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
- ☐ 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- ☐ Fonte: 15000000

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal:

- ☐ acompanhar a entrega;
- ☐ verificar conformidade com o Termo de Referência;
- ☐ registrar ocorrências;
- ☐ solicitar substituição de itens desconformes;
- ☐ atestar o recebimento para pagamento.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- ☐ fornecer os itens conforme especificações técnicas;
- ☐ substituir produtos defeituosos sem ônus;
- ☐ cumprir prazos estabelecidos;
- ☐ garantir qualidade e durabilidade;
- ☐ responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- ☐ manter regularidade fiscal durante a execução;
- ☐ responder por vícios e defeitos do produto.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- ☐ emitir ordem de fornecimento;
- ☐ fiscalizar a execução;
- ☐ receber e conferir os produtos;
- ☐ efetuar pagamento após recebimento definitivo;
- ☐ rejeitar itens em desconformidade.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- ☐ advertência;
- ☐ multa;
- ☐ impedimento de licitar e contratar;
- ☐ declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

Rua Presidente Juscelino, 148 – Centro – Cocos-Ba – CEP 47680-000
E-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001 -79

11.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os acréscimos ou supressões ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato e seus eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

15.2. A divulgação também poderá ocorrer no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cocos-BA, quando disponível, em atendimento ao princípio da publicidade.

15.3. A ausência de publicação no prazo legal implicará a suspensão dos efeitos do contrato até a regularização da publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes poderão, sempre que possível, buscar solução administrativa consensual para eventuais conflitos, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao processo administrativo que lhe deu origem, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

17.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão, nesta ordem:

- I – o Termo de Referência;
- II – o contrato;
- III – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA DO OBJETO

Rua Presidente Juscelino, 148 – Centro – Cocos-Ba – CEP 47680-000
E-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001 -79

18.1. A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, nos termos da legislação civil e do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

18.2. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidade técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

CLÁUSULA XIX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação direta, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

19.2. A perda de qualquer condição de habilitação poderá ensejar rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

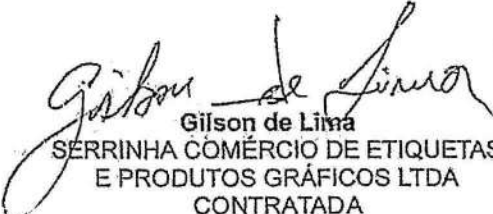
20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

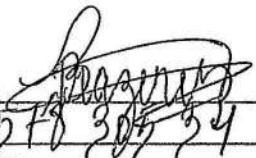
20.2. A eventual tolerância quanto a descumprimento de cláusulas contratuais não importará em novação ou renúncia de direitos pela CONTRATANTE.

20.3. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cocos-Ba, 11 de maio de 2026.


Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE


Gilson de Lima
SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS
E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 

CPF: 81024930434

TESTEMUNHA: Patrick V. Barros Santos

CPF: 00928390590



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026, Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.270.247/0001-30, **Valor global: R\$ R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).** Cocos – BA, 11 de maio de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 021/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.270.247/0001-30, **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatório N° 021/2026 – Dispensa de Licitação N° 019/2026; **Valor global: R\$ R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**. Vigência: 11 de maio de 2026 á 31 de dezembro de 2026.

Cocos-Ba, 11 de maio de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 021/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e **SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.270.247/0001-30, **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de placas de patrimônio, nas dimensões de 5 cm x 2 cm, coloridas, em quantitativo estimado de 300 (trezentas) unidades, sob demanda, destinadas à regularização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cocos–BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatório Nº 021/2026 – Dispensa de Licitação Nº 019/2026; **Valor global: R\$ R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**. Vigência: 11 de maio de 2026 á 31 de dezembro de 2026.

Cocos-Ba, 11 de maio de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal